



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL N° 345**, de 10 de janeiro de 1989.  
(Revogada pela LEI N° 395, de 22 de fevereiro de 1990)

~~Dispõe sobre o “quadro geral de funcionários do município de Alpercata, e contém outras providências.~~

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **Dos Cargos**

~~Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Quadro Permanente de Cargos da Prefeitura Municipal de Alpercata (Q. P. C. P. M. A.), e seus respectivos vencimentos, conformes anexos I, II e III.~~

### Gabinete e Secretaria do Prefeito

<u>Classificação:</u>	<u>Nº de Cargos:</u>
2.1.	01 – Consultor Jurídico
2.1.	01 – Secretário Municipal
2.1.	01 – Chefe de Gabinete
2.1.	01 – Auxiliar de Secretaria
2.1.	01 – Secretário da J.S.M.
2.1.	01 – Auxiliar da Secretaria da J.S.M.
2.1.	01 – Motorista
2.1.	02 – Auxiliar de Serviços
2.1.	01 – Encarregado do Correio
2.1.	01 – Servente
2.1.	01 – Contínuo

### Serviço de Fazenda

2.2.	01 – Secretário da Fazenda
2.2.	01 – Tesoureiro
2.2.	03 – Auxiliar do Serviço Fazendário
2.2.	02 – Fiscal
2.2.	01 – Coordenador do SIAT

### Serviço de Ensino do 1º Grau

2.6.	01 – Secretário Municipal de Educação
2.6.	01 – Auxiliar de Secretaria
2.6.	01 – Coordenador da Merenda Escolar
2.6.	01 – Auxiliar de Serviço
2.6.	10 – Professor
2.6.	10 – Cantineira
2.6.	02 – Motorista
2.6.	02 – Vigia



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

2.6. \_\_\_\_\_ 02 – Jardineiro  
2.6. \_\_\_\_\_ 01 – Zelador

## Serviço de Saúde

Classificação: \_\_\_\_\_ Nº de Cargos:  
2.10. \_\_\_\_\_ 02 – Médico  
2.10. \_\_\_\_\_ 02 – Enfermeiro  
2.10. \_\_\_\_\_ 03 – Auxiliar de Serviços  
2.10. \_\_\_\_\_ 02 – Motorista  
2.10. \_\_\_\_\_ 01 – Laboratorista  
2.10. \_\_\_\_\_ 01 – Odontólogo

## Serviço de Limpeza Pública Obras e Saneamento

2.14. \_\_\_\_\_ 01 – Secretário Municipal de Limpeza Pública Obras e Saneamento  
2.14. \_\_\_\_\_ 04 – Chefe de Turma  
2.14. \_\_\_\_\_ 01 – Almoхарife  
2.14. \_\_\_\_\_ 01 – Auxiliar de Almoхарife  
2.14. \_\_\_\_\_ 03 – Operador de Máquina  
2.14. \_\_\_\_\_ 03 – Auxiliar de Operador  
2.14. \_\_\_\_\_ 04 – Motorista  
2.14. \_\_\_\_\_ 07 – Pedreiro  
2.14. \_\_\_\_\_ 02 – Bombeiro Hidráulico  
2.14. \_\_\_\_\_ 02 – Auxiliar de Serviço  
2.14. \_\_\_\_\_ 02 – Vigia  
2.14. \_\_\_\_\_ 02 – Mecânico  
2.14. \_\_\_\_\_ 01 – Zelador  
2.14. \_\_\_\_\_ 03 – Jardineiro  
2.14. \_\_\_\_\_ 01 – Eletricista  
2.14. \_\_\_\_\_ 01 – Auxiliar de Eletricista  
2.14. \_\_\_\_\_ 40 – Operários

~~Art. 2º. As Tarefas e responsabilidades que compõem à Atividade permanente da Prefeitura Municipal de Alpercata, exprimem-se em Cargos.~~

~~Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, CARGO é o conjunto de Atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa sujeito ao regime definido por esta Lei.~~

## **CAPÍTULO II** **Da Organização dos Cargos**

~~Art. 4º. Para efeitos desta Lei:~~

~~I. — Quadro é um conjunto que indica, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, a qualitativos, a força de trabalho necessário, ao desempenho das atividades normais e específicas dos Serviços Administrativos da Prefeitura Municipal de Alpercata.~~



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

~~II. — Carreira é o agrupamento de cargos e empregos, da mesma natureza, profissão ou atividade, Hierarquizados segundo níveis de dificuldade e de responsabilidades que lhes são inerentes.~~

~~III. — Cargo isolado é aquele que não integra em carreira.~~

~~Art. 5º. O Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Alpercata, é constituído de cargos organizados dentro dos seguintes setores e áreas, constantes de Classificação que segue, e dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei:~~

~~I. — Área Administrativa — AD~~

~~II. — Área Técnico Profissional — TP~~

~~III. — Área de Direção, Assessoramento Superior e Chefia — ADASC~~

## **CAPÍTULO III** **Do Provimento de Cargos**

~~Art. 6º. Os Cargos deste Quadro serão de provimento:~~

~~I. — Efetivo, cujo preenchimento se fará através de concurso de Provas e títulos para os Funcionários Especializados a serem admitidos doravante.~~

~~II. — Os Servidores para o Trabalho sem mão de Obra especializada serão contratados pelo regime da C. L. T., obedecidas as normas constitucionais.~~

~~III. — Em Comissão, quando envolvendo atividades de Chefia e Direção Superior, sejam de livre nomeação e exoneração.~~

~~Art. 7º. O Pessoal de Área de Chefia e Direção Superior ocupará Cargos em comissão, de regime estatutário e o provimento far-se-á através de recrutamento amplo.~~

~~§ 1º. O Provimento relativo a recrutamento amplo será de livre escolha do Prefeito Municipal, entre Pessoas de Comprovada Capacidade Técnica, Experiência, idoneidade e probidade.~~

~~§ 2º. Os valores dos Vencimentos dos Cargos em Comissão serão as constantes do anexo III.~~

~~§ 3º. O Funcionário nomeado para ocupar o Cargo de provimento em comissão, terá garantida, se exonerado a volta à Situação anterior, passando a perceber o Vencimento a esta Correspondente.~~

## **CAPÍTULO IV** **Do Sistema de Remuneração, Vantagens, Retribuições E Indenizações**

~~Art. 8º. O Sistema de remuneração para os Cargos constantes da Presente Lei obedecerá à Qualificação do servidor constantes dos Anexos I, II e III.~~

~~Art. 9º. Para todos os Funcionários Efetivos e Contratados pelo regime da C.L.T., será obrigatória a Jornada de Trabalho de 44 (quarente e quatro) horas semanais.~~

~~Art. 10. O horário de Trabalho para os ocupantes de cargos em comissão será estipulado pelo Prefeito Municipal através de Portaria.~~



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

~~Art. 11.~~ Havendo necessidade, a administração poderá exigir o trabalho extra remunerado do Funcionário, obedecidas as normas legais.

~~Art. 12.~~ Qualquer servidor poderá receber ainda as seguintes retribuições e indenizações:

~~I.~~— Retribuição Pecuniária pela participação na execução de convênio celebrado com entidade Pública para a realização de programa de interesse comum.

~~II.~~— Indenizações

~~a)~~— Diárias

~~b)~~— Ajuda de Custo

~~III.~~— As retribuições e Indenizações será o valor gasto com material na participação do Funcionário em convênios.

~~IV.~~— Qualquer Funcionário quando em Viagem Administrativa Autorizada pelo Prefeito Municipal terá direito à uma diária no valor de 50% do V.R., e quando estiver participando de convênios, congressos e seminários, devidamente autorizados terá direito a 100% do V.R., como pagamento de diária a Ajuda de Custo, por cada dia de participação.

~~Art. 13.~~ Os Funcionários sem mão de Obra especializada e que recebem um Piso Salarial, terão Aumentos Salariais pelo Índice de Aumentos do Piso Nacional de Salários, e quanto aos demais servidores os seus Aumentos Salariais serão de livre negociação com o Prefeito Municipal.

~~Art. 14.~~ Os aposentados e Inativos serão igualmente beneficiados com os aumentos e reajustes salariais concedidos ao Pessoal da Ativa.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da Promoção e Seleção de Pessoal**

~~Art. 15.~~ A promoção é a passagem do Servidor para o nível imediatamente superior da Carreira a que pertence, e será sempre por mérito, devendo ser observado a seu zelo, pontualidade e honestidade, devidamente comprovados por anotações em sua pasta Funcional.

~~Parágrafo único.~~ A promoção só poderá ser requerida após dois anos de serviço, a qual será feita através de Portaria do Prefeito Municipal.

~~Art. 16.~~ O Prefeito Municipal baixará a portaria regulamentando os concursos públicos para os cargos que achar necessários ou em virtude da Lei superior.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Das Disposições Finais e Transitórias**



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

~~Art. 17.~~ O Funcionário nomeado através de concurso e de Formação Superior não poderá perceber mais que 50% dos Subsídios Fixos do Prefeito a Títulos de Vencimentos.

~~Art. 18.~~ Os ocupantes da Secretarias, Serviço de Fazenda, Serviço Municipal de Limpeza Pública Obras e Saneamento, não poderão perceber mais que 30% dos Subsídios Fixos do Prefeito a Títulos de Vencimento, e o Secretário Municipal perceberá 22,5% dos referidos subsídios, bem como o Tesoureiro.

~~Art.18.~~ O Secretário do Gabinete do Prefeito, Chefe do Serviço de Fazenda, e o Chefe Municipal de obras, não poderão receber mais que 30% (trinta por cento) dos subsídios fixos do Prefeito a título de vencimentos, e o Secretário Municipal, bem como o tesoureiro, perceberão até 22,5% (vinte e dois e meio por cento) dos subsídios fixos do Prefeito, a título de vencimentos. *-(Nova redação dada pela LEI N° 359, de 17 de maio de 1989)*

~~Art. 19.~~ Nenhum Servidor receberá Salário Diferente do seu Paradigma.

~~Art. 20.~~ Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 332 de 25 de Fevereiro de 1987, entrando em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei Pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 10 de Janeiro de 1989.

**CARLOS FANI MACHADO**  
Prefeito

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 10 de janeiro de 1989.

**Secretário Municipal de Administração**

---



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## ANEXO I

QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS			
Unidade	Cargos	Vagas	Vencimentos
2.1	<u>Gabinete e Secretaria do Prefeito:</u>		
2.1	Consultor Jurídico	01	GZ\$400.000,00
2.1	Auxiliar de Serviços	02	GZ\$ 54.374,00
2.1	Servente	01	GZ\$ 54.374,00
2.1	Motorista	01	GZ\$173.413,00
2.1	Encarregado de Correio	01	GZ\$ 54.374,00
2.1	Auxiliar de Secretaria	01	GZ\$108.748,00
2.1	Auxiliar de Secretaria da J.S.M.	01	GZ\$ 54.374,00
2.1	Contínuo	01	GZ\$ 54.374,00
2.2	<u>Serviço de Fazenda</u>		
2.2	Auxiliar do Serviço Fazendário	03	GZ\$210.015,00
2.2	Fiscal	02	GZ\$127.914,00
2.2	Coordenador do SIAT	01	GZ\$145.000,00
2.10	<u>Serviço de Saúde</u>		
2.10	Médico	02	GZ\$400.000,00
2.10.	Enfermeiro	02	GZ\$141.444,00
2.10.	Auxiliar de Serviço	03	GZ\$ 54.374,00
2.10.	Motorista	02	GZ\$173.413,00
2.10.	Laboratorista	01	GZ\$141.144,00
2.10.	Odontólogo	01	GZ\$400.000,00
2.14	<u>Serviço de Limpeza Pública Obras e Saneamento</u>		
2.14	Chefe de Turma	04	GZ\$180.000,00
2.14	Almoxarife	01	GZ\$180.000,00
2.14	Auxiliar de Almoxarife	01	GZ\$ 54.374,00
2.14	Operador de Máquinas	03	GZ\$181.821,00
2.14	Auxiliar de Operador	03	GZ\$127.914,00
2.14	Motorista	04	GZ\$173.413,00
2.14	Pedreiro	07	GZ\$172.000,00
2.14	Bombeiro Hidráulico	02	GZ\$172.000,00
2.14	Auxiliar de Serviço	02	GZ\$ 54.374,00
2.14	Vigia	02	GZ\$ 54.374,00
2.14	Mecânico	02	GZ\$173.413,00
2.14	Zelador	01	GZ\$ 54.374,00
2.14	Jardineiro	03	GZ\$ 54.374,00
2.14	Eletricista	01	GZ\$173.413,00
2.14	Auxiliar de Eletricista	01	GZ\$ 54.374,00
2.14	Operários	40	GZ\$ 54.374,00



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## ANEXO II

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS			
Unidade	Cargos	Vagas	Vencimentos
2.6.	<del>Serviço de Ensino de 1º Grau</del>		
2.6.	Auxiliar de Secretaria	01	GZ\$108.748,00
2.6.	Auxiliar de Serviço	02	GZ\$ 54.374,00
2.6.	Coordenador da Merenda Escolar	01	GZ\$141.444,00
2.6.	Professor	10	GZ\$141.444,00
2.6.	Cantoneira	10	GZ\$ 54.374,00
2.6.	Motorista	02	GZ\$173.413,00
2.6.	Vigia	02	GZ\$ 54.374,00
2.6.	Jardineiro	02	GZ\$ 54.374,00
2.6.	Zelador	01	GZ\$ 54.374,00

## ANEXO III

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DE RECRUTAMENTO			
Unidade	Cargos	Vagas	Vencimentos
2.1.	<del>Gabinete e Secretaria do Prefeito</del>	01	GZ\$180.000,00
2.1.	Secretário Municipal	01	GZ\$108.746,00
2.1.	Chefe de Gabinete	01	GZ\$108.746,00
2.1.	Secretário da J.S.M.		
2.2.	<del>Serviço de Fazenda</del>	01	GZ\$240.000,00
2.2.	Secretário da Fazenda	01	GZ\$180.000,00
2.2.	Tesoureiro		
2.6.	<del>Serviço de Ensino de 1º Grau</del>	01	GZ\$240.000,00
2.6.	Secretário Municipal de Educação		
2.14.	<del>Serviço de Limpeza Pública Obras e Saneamento</del>		
2.14.	Secretário Munic. de Limp. Púb. Obras e Saneamento.	01	GZ\$240.000,00